



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



(77) 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 011, DE 22 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕE DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### PREGÃO PRESENCIAL

---

- AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº . 04/2020 - AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS MULTIJATO PARA A DEMANDA DO SAAE. MOTIVO: CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DE PANDEMIA PELA QUAL ESTAMOS PASSANDO, É IMPERIOSO QUE ADOTEMOS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DE POSSÍVEIS INFECÇÕES DO NOVO COVID-19.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

### DECRETO Nº 011, DE 22 DE MARÇO DE 2020

*“Dispõe de novas medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Carinhanha, e estabelece outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional. (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As disposições contidas no Decreto nº 010/2020, de 18/03/2020, permanecem inalteradas no que não conflitarem com este Decreto.

**Art. 2º.** A partir do dia 22 de março do corrente ano fica suspenso o funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de todos os estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Carinhanha, ou ulterior deliberação.

**§ 1º.** Ficam terminantemente suspensas, em todo o Município de Carinhanha-Ba, a partir do dia 22 de março do corrente ano, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de mais de 05 (cinco) pessoas por vez, por um período de 30 (trinta) dias ou ulterior deliberação.

**§ 2º.** A suspensão de que trata o *caput* do presente artigo não será aplicada aos estabelecimentos que prestem serviços essenciais a subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:

- I - Farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos e hospitalares;
- II - Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, dentre eles o Mercado Municipal de Carinhanha;
- III - Lojas de conveniência;
- IV - Lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;
- V - Lojas e distribuidoras de água mineral;
- VI - Lojas e distribuidoras de gás;
- VII - Padarias;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

VIII - Postos de combustíveis;

IX - Oficinas mecânicas;

X - Agências bancárias ou estabelecimento similares, bom como lotéricas.

**§ 3º.** Os estabelecimentos referidos nos incisos II, III, VII do parágrafo anterior não poderão permitir o consumo de bebidas alcóolicas em seu interior;

**§ 4º.** Os estabelecimentos referidos no parágrafo segundo deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificar as ações de limpeza;

II – Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;

III – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

IV - Tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, mantendo os consumidores distanciados uns dos outros a 2m (dois metros).

**§ 5º.** Os bares, restaurantes e similares, somente funcionarão exclusivamente, com serviço de entrega a domicílio.

**§ 6º.** Os estabelecimentos referidos no parágrafo segundo poderão ampliar o seu horário de funcionamento com vistas ao pleno atendimento da demanda, podendo funcionar até 24 (vinte e quatro) horas diárias.

**§ 7º.** Ficam incluídos na suspensão do *caput* os eventos esportivos, academias, boates, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço, lazer e similares.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**§ 8º.** Os cultos e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer sem a presença física de público, devendo, quando ocorrerem, ofertar-se a reprodução digital ou transmissão por meio de rede mundial de computadores.

**§ 9º.** Os estabelecimentos referidos no parágrafo segundo poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.

**Art. 3º.** Será permitido o funcionamento das feiras livres já existentes, desde que atendam os seguintes requisitos:

I - Vendas exclusivas de produtos hortifrutigranjeiros e laticínios de produção artesanal;

II - Espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as barracas, com apenas uma fileira ao longo da via pública, ainda que importe em ampliação de sua área de funcionamento.

**§ 1º.** Não será permitido a venda de bebidas e alimentos prontos para o consumo no local.

**§ 2º.** Em caso de descumprimento do regramento descrito no presente artigo poderá haver a suspensão da autorização para funcionamento, nos termos da legislação em vigor.

**§ 3º.** A cassação do licenciamento não exclui as medidas coercitivas nos termos da Legislação municipal vigente.

**Art. 4º.** As medidas implementadas pelo presente Decreto serão reavaliadas periodicamente pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 5º.** Os servidores e o público em geral, apresentando mais de um dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de oxigênio menor que 95 %, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, exclusivamente, posto/unidade básica de saúde, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

**Art. 6º.** Fica suspenso por quinze dias ou até ulterior deliberação, o transporte de passageiros no âmbito do município de Carinhanha, inclusive, o transporte alternativo entre os povoados e a sede.

**§ 1º.** Serão montadas bases de fiscalização e bloqueio em todas as vias de acesso à cidade.

**§ 2º.** Os veículos de transporte de passageiros que descumprirem a determinação contida no *caput* deste artigo serão apreendidos e recolhidos pela fiscalização ao depósito da prefeitura, e somente serão devolvidos aos seus proprietários após a normalidade da pandemia.

**§ 3º.** Nas bases de bloqueio e fiscalização, todas as pessoas advindas de viagens municipais, intermunicipais e estaduais, mesmo em veículos particulares, deverão se submeter à aferição de temperatura, que será promovida por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a vigilância epidemiológica.

**§ 4º.** Os passageiros que apresentarem anormalidade na temperatura receberão orientação e serão submetidos a controle e acompanhamento pelos profissionais de saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 7º.** O descumprimento dos termos deste Decreto, implicará na aplicação das penalidades de multa diária, conforme o Código de Vigilância Sanitária Municipal de Carinhanha, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

**Art. 8º.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA, em 22 de Março de 2020.**

**GERALDO PEREIRA COSTA**

Prefeito Municipal



**PREGÃO PRESENCIAL****N.º. 04/2020 ADIAMENTO****AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º. 04/2020**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha, estado da Bahia, através do Pregoeiro, designado pela portaria n.º. 01/2020, 02 de Janeiro de 2020, torna público aos interessados o adiamento do pregão presencial n.º. 04/2020. Objeto: Aquisição de Hidrometros Multijato para a demanda do SAAE. Motivo: Considerando a situação de pandemia pela qual estamos passando, é imperioso que adotemos medidas de contenção da propagação de possíveis infecções do novo COVID-19. A nova data será informada nos mesmos veículos de publicação. Maiores informações tel. (077) 34852165 e email: [saacar@bol.com.br](mailto:saacar@bol.com.br) – Carinhanha 23 de Março de 2020

Emerson de Castro Dias

Pregoeiro



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/27C5-7551-356E-B63E-C4F4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 27C5-7551-356E-B63E-C4F4



### Hash do Documento

0f6677360a0d59cf90bb088629e85c5c40a657a754fa7fa83ef4a6e74111897a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/03/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/03/2020 17:32 UTC-03:00